



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
REPUBLICANOS - GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Dispõe sobre a proibição do contato entre professores e seus alunos menores de idade, por meio de redes sociais e aplicativos de mensagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o contato direto entre professores do ensino fundamental, da rede pública e privada, e seus alunos menores de 18 anos por meio de redes sociais ou plataformas similares.

Art. 2º Entende-se como contato direto qualquer interação que envolva:

- I - Troca de mensagens;
- II - Comentários em postagens;
- III - Compartilhamento de conteúdo perverso com seus alunos.

Art. 3º Os professores devem utilizar os canais de comunicação desenvolvidos pela instituição de ensino para tratar de assuntos educacionais, tais como; e-mails institucionais, plataformas de ensino online, sistemas de gerenciamento de aprendizado, fóruns de discussão, entre outros.

Art. 4º Em casos de descumprimento desta lei, os professores e as instituições de ensino estarão sujeitos às seguintes deduções:

- I - Advertência escrita na primeira infração;
- II - Multa equivalente a R\$1.000.00 (Um Mil Reais) na segunda infração;
- III - Suspensão temporária das atividades docentes por 90 dias na terceira infração;
- IV - Cassação do registro profissional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 18/08/2023 16:42:43.480 - MESA

PL n.4003/2023

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei emerge da necessidade imperativa de abordar a complexa interação entre a tecnologia e o processo educativo, sobretudo no contexto sensível do ensino fundamental.

Estabelecendo parâmetros rígidos para a comunicação entre docentes e estudantes através de plataformas de redes sociais, os números de assédio envolvendo professores e alunos reduzirá consideravelmente, fortalecendo os direitos da Criança e do adolescente nos termos da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Vale ressaltar que, um estudo da Universidade de Oxford, na Inglaterra, demonstrou que a falta de diretrizes claras para a comunicação online entre educadores e estudantes pode aumentar a vulnerabilidade dos alunos a abusos, exploração e consequências jurídicas.

Portanto, a proposição deste projeto de lei, visa estabelecer uma estrutura regulatória que considere os efeitos psicossociais negativos, as questões de segurança e privacidade, bem como a integridade do ambiente educacional. Ao estabelecer diretrizes claras para a interação entre professores e alunos por meio de canais formais e seguros, buscamos garantir um ambiente educativo mais seguro e saudável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, este projeto é uma medida necessária e importante para garantir a segurança dos alunos, prevenir crimes sexuais e abusos contra alunos, promover uma cultura de respeito e proteger a sociedade em geral.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado JEFERSON RODRIGUES

Republicanos/GO



* CD 238393351700 *
exEdit